



TEXTO 03

Requisições de documentos técnicos pelo Sistema de Justiça para assistentes sociais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Olá cursistas!

Para dar continuidade ao nosso estudo, nesse módulo vamos nos debruçar sobre as requisições de documentos técnicos pelo Sistema de Justiça aos assistentes sociais da Política de Assistência Social, apontando noções da interface entre o SUAS e o Sistema de Justiça e as situações mais comuns em que esses documentos são requisitados.

Antes de partimos para o conteúdo do Módulo 03, vale a pena relembrar o que já trabalhamos. Vimos nos módulos anteriores que o estudo social é a base para a elaboração dos documentos técnicos pelo profissional e que esses documentos possuem diferenciações entre si, a depender do objetivo e a quem se destina. Relembramos, também, que tanto o desenvolvimento do estudo social, quanto processo metodológico de conhecimento sobre a realidade social para se intervir, quanto a materialização dos resultados desse estudo nos documentos, se dá a partir da vinculação das três dimensões da prática profissional: teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa.

É importantíssimo considerar que a forma do posicionamento técnico que será dado pelo/a assistente social, expresso em um relatório, laudo ou parecer social, **dependerá das especificidades de cada serviço em que o/a profissional está inserido, da atuação que foi realizada pelo profissional com os usuários e da requisição que foi feita pelo Sistema de Justiça**. É preciso ter competência para articular as três dimensões da prática profissional para responder apenas o que cabe à especificidade da sua atuação no SUAS, sem extrapolar as atribuições do serviço em que atua, os objetivos da própria política de Assistência Social, o projeto ético-político profissional e as competências e atribuições privativas da profissão.



Com esse objetivo, vamos dialogar sobre esse tema utilizando como referência as discussões apresentadas na Nota Técnica elaborada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e combate à Fome (MDS), que trata da relação entre o SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça; uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Ministério da Justiça, que também trata da mesma relação entre os dois sistemas; e a publicação organizada pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) sobre a atuação de assistentes sociais no sociojurídico.

- **Um pouco da interface entre o SUAS e o Sistema de Justiça**

É muito comum na prática profissional no SUAS o contato e a articulação com órgãos do Sistema de Justiça, a exemplo do Poder Judiciário (Varas da Infância e Juventude, Varas especializadas em violência contra a mulher, idoso, etc.), Ministério Público e Defensoria Pública.

Mas vocês já pararam para refletir o que há de comum entre os dois sistemas? Vamos abordar brevemente um pouco da discussão sobre os elementos em comum entre ambos.

A discussão teórica sobre o assunto, abordada em uma pesquisa realizada pelo IPEA e pelo Ministério da Justiça sobre a relação entre o SUAS e o Sistema de Justiça, aponta que a essa relação manifesta-se em um **ambiente sociojurídico**, que não está *fisicamente* localizado nos processos judiciais, inquéritos civis públicos, atendimentos da Defensoria ou outros procedimentos jurídicos preparatórios, mas que esse ambiente permeia tanto a atuação nos órgãos do Sistema de Justiça como no SUAS, nas situações específicas de intersecção entre ambos.

E quais seriam essas situações específicas e elementos em comum que caracterizariam a relação entre os dois sistemas?

A pesquisa argumenta que o **Direito à Assistência Social no Brasil**, ou seja, **os direitos socioassistenciais**, expressa um desses pontos em comum. Vejamos com mais detalhes o que diz a pesquisa:

(...) é possível compreender que, embora a composição do SUAS e do Sistema de Justiça sejam caracterizadas por descompassos históricos e culturais, **a função de ambos converge no que tange à participação na efetivação dos direitos socioassistenciais**. A estrutura de garantia do Direito à Assistência Social, no Brasil,



pressupõe a **relação de cooperação sistêmica entre tais entidades** e, por isso, a sua **conectividade** faz-se deveras essencial. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; IPEA, 2015, p. 198)

Nesse sentido, a execução/implementação dos direitos socioassistenciais no Brasil se dá por meio do SUAS, enquanto a fiscalização e até julgamento desses direitos ocorre no Sistema de Justiça. Podemos simplificar essa afirmação com exemplos: a segurança de acolhida para uma criança que sofre violência e necessita ser afastada do ambiente familiar é operacionalizada pela Política de Assistência Social e fiscalizada e julgada pelo Poder Judiciário. Da mesma forma se dá a execução e fiscalização das medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei. A segurança de renda e autonomia pode se dar através do Benefício de Prestação Continuada, um benefício assistencial. Mas, é comum em muitas situações de negação do benefício devido ao não enquadramento nos critérios, os sujeitos recorrerem à Justiça para ter acesso e terem o pedido atendido. Ou seja, as situações que descrevemos revelam que esses direitos socioassistenciais permeiam ambos os sistemas. Tanto a execução, por parte do SUAS, quanto o julgamento e fiscalização, por parte do Sistema de Justiça, estão inseridos em um mesmo campo dos Direitos Fundamentais estabelecidos na nossa Constituição Federal: o Direito à Assistência Social, expressos nos artigos 203 e 204.

A pesquisa mostra, ainda, que o **ambiente sociojurídico**, no qual a relação entre os dois sistemas se dá, pressupõe a eventual existência de uma **violação de direito** associada a um direito socioassistencial, no qual repousa sua garantia e/ou a cessação da violação. Muitas vezes, trata-se de uma violação de direitos em razão de violências variadas, como no âmbito familiar, social ou cultural. Lembram do exemplo da criança que sofre violência no ambiente familiar (violação de direitos) e precisa da segurança de acolhida, que está incluída no rol dos direitos socioassistenciais?

O documento final da pesquisa complementa:

Os dados coletados na presente Pesquisa demonstram que, muitas vezes, a **Política de Assistência Social tangencia os processos judiciais, ou seja, não pertencem ao objeto principal da lide**. Processos das varas da infância e juventude, de violência doméstica e de proteção a idosos que, embora digam respeito ao objeto mais complexo, abarcam direitos socioassistenciais em seu bojo.

De outra parte, constatou-se um importante ponto de contato entre os dois Sistemas em análise, as atividades extraprocessuais exercidas pelos órgãos do Sistema de Justiça. Assim, pode-se concluir que existe uma **relação do Sistema de Justiça com o Sistema Único de Assistência Social visando à efetivação de direitos socioassistenciais (...)** (IPEA; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 208)

Resumindo, os elementos que caracterizam os pontos em comum entre o SUAS e o Sistema de Justiça são:



E o que é preciso para que os direitos das famílias e dos indivíduos acompanhadas no SUAS e que também são atendidas no Sistema de Justiça se efetive?

Para que esse atendimento aos sujeitos que demandam os serviços e atuação dos dois sistemas se concretize de maneira efetiva, faz-se necessário atentar para a importância da **ação intersetorial** e do **trabalho em rede**.

A Nota Técnica do MDS enfatiza a necessidade da **intersetorialidade** para o trabalho desenvolvido na Política de Assistência Social. O documento destaca que “faz-se necessário que os órgãos gestores promovam a integração e a articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas e órgãos setoriais e a relação interinstitucional com os órgãos do Sistema de



Justiça” (MDS, 2016, p. 3). Ressalta, ainda, os pressupostos para que essa articulação entre o SUAS e o Sistema de Justiça aconteça:

- Conhecimento dos atores institucionais e dos órgãos que compõem a rede, suas competências e funções;
- Definição das atribuições e especificidades da atuação dos diversos órgãos e instituições envolvidos;
- Identificação dos pontos de intersecção entre os órgãos que compõem a rede;
- Prevenção com vistas a evitar sobreposição e paralelismo das ações;
- Estabelecimento de diálogos sobre as normativas que tratam de assuntos similares;
- Busca da horizontalidade nas relações e no diálogo entre os envolvidos;
- Preservação das competências próprias de cada órgão ou instituição.

Na mesma lógica de defesa da intersetorialidade no trabalho em comum entre os dois sistemas, a publicação do CFESS sobre a atuação dos assistentes sociais no sociojurídico também enfatiza que

Em grande medida, as demandas postas ao sistema de justiça precedem de situações sociais que requerem forte empreendimento na proteção social básica (Suas), nas condições de saúde, educação, habitabilidade, trabalho e renda. Superar situações de abandono, de violação de direitos, de infração ou de transgressão da lei requer ações articuladas e planejadas entre as duas instâncias de poder (Executivo e Judiciário). [...] Nesta mesma direção de análise, em que pese ocorrer uma maior incidência de requisições e de responsabilidade para a assistência social, por ser uma política pública transversal a todos os segmentos sociais, outras políticas sociais podem e devem fazer parte da intersetorialidade que assegura proteção social. Portanto, fazer justiça não se reduz a requisições para a assistência social. Da mesma maneira, as chamadas seguranças sociais concebidas no Suas (acolhida, convivência/vivência familiar, autonomia e renda) não se realizam na órbita exclusiva da assistência social. (CFESS, 2014, p. 89)

Pois bem, após sabermos que há elementos comuns entre o SUAS e o Sistema de Justiça e que, consequentemente, há a necessidade de atuação intersetorial, veremos as possíveis situações que o Sistema de Justiça pode requisitar documentos técnicos para os serviços do SUAS e o que considerar nas respostas a essas requisições.

- **Em quais situações o Sistema de Justiça pode requisitar documentos técnicos para assistentes sociais do SUAS?**

Os usuários do SUAS e suas famílias, normalmente, tem sua trajetória de vida marcada pela ausência de recursos materiais, fragilidade nos vínculos familiares e/ou comunitários e violações de direitos diversas. Muitas dessas situações acabam por demandar, também, a passagem das famílias pelos órgãos do Sistema de Justiça. Podemos enumerar diversas situações que lidamos no nosso cotidiano profissional, que expressam particularidades do público-alvo em comum aos dois sistemas. Nesse contexto, a referida publicação do CFESS destaca os seguintes exemplos, dentre outros (CFESS, 2014, p. 20):

A situação de famílias nos processos que envolvem guarda ou destituição do poder familiar (quando o pai e/ou mãe perdem os direitos e deveres sobre os filhos);
As razões que levam ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
A banalização da interdição civil, demandada para o acesso a benefícios sociais, como o BPC;
Os casos ditos de ‘negligência’ contra crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou com transtorno mental;
O abrigamento e interdições banalizadas de idosos e idosas;
O crescente ‘encarceramento’ de adolescentes;
As situações de violência contra a mulher;
Os maus-tratos contra crianças, adolescentes e pessoas idosas.

As situações expostas acima trazem demandas diferenciadas para atuação realizada na Política de Assistência Social e no Sistema de Justiça. E é aí que está o “pulo do gato” que vocês



devem atentar quando forem responder às requisições por meio dos posicionamentos e documentos que são feitas aos serviços em que estão inseridos. **Prestem atenção!!!**

Nem todas as requisições que são feitas ao SUAS pelos órgãos do Sistema de Justiça estão compatíveis com os objetivos e atribuições próprias dos serviços da Política de Assistência Social. Principalmente em municípios pequenos, era e, infelizmente, ainda é muito comum os serviços receberem determinações por parte do Judiciário ou Ministério Público para realizações de estudos e emissão de relatórios sobre guarda, tutela, adoção, averiguação de denúncias de maus tratos, negligência, requisições com caráter investigativo e fiscalizador, etc. A pesquisa publicada em 2015 pelo IPEA e Ministério da Justiça, que trata sobre as relações entre o SUAS e o Sistema de Justiça, demonstra exatamente essa constatação. Segundo a pesquisa, é possível afirmar que as requisições do Sistema de Justiça para o SUAS analisadas na pesquisa classificaram-se em quatro modalidades principais:

Requisições de perícias, na busca de subsidiar decisões que serão tomadas no âmbito judicial sobre a vida dos sujeitos (guarda, tutela, adoção, etc.)

Requisições tipo averiguação de denúncias, com o objetivo de esclarecer o que possa estar acontecendo no local denunciado, como no caso das denúncias por meio do “Disque 100”

Requisições de atendimentos diretos em serviços específicos, como vaga em instituições de acolhimento, em programas de apoio à família, inscrição em cadastros e recebimento de benefícios, etc.

Requisições de informações sobre atendimentos que vem sendo realizados pelo respectivo equipamento do SUAS

Fonte: IPEA; Ministério da Justiça (2015, p. 211).



O próprio documento final da pesquisa e a Nota Técnica do MDS defendem que as respostas dos serviços do SUAS por meio dos documentos técnicos (relatório, laudo e parecer social) devem ser direcionadas para “**prestar informações sobre a inserção de famílias e indivíduos no acompanhamento realizado pelos serviços socioassistenciais**” (MDS, 2016, p. 8). A Nota Técnica complementa:

Quando os órgãos do Sistema de Justiça tomam conhecimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, por violação de direitos, e aciona a rede socioassistencial, **a resposta qualificada da Política de Assistência Social se dá pela inserção desses usuários no conjunto de suas proteções**. (...) o fluxo de atendimento desses casos deverá ser estabelecido junto ao órgão gestor da Assistência Social, quem tem a competência para analisar e propor os encaminhamentos mais adequados às especificidades das situações identificadas na rede de serviços e suas respectivas unidades no território (MDS, 2016, p. 5).

No mesmo sentido, o documento final da pesquisa enfatiza:

Enquanto conteúdo a ser definido como competência do SUAS, constata-se que não pode ser considerada sua atribuição a realização de tarefas que colidam com a competência precípua de atender e acolher às famílias e usuários, na perspectiva de garantir seus direitos. Assim, **demandas de perícias e de verificação e denúncias não são compatíveis com as atribuições do SUAS**. De outra parte, **podem ser atribuição do SUAS o atendimento a requisições de atendimentos diretos em**

serviços respectivos e requisições de informações sobre atendimentos que vêm sendo realizados pelo respectivo equipamento social. (IPEA; Ministério da Justiça, 2015, p. 234)

Portanto, do quadro abaixo, apenas as duas últimas requisições são compatíveis com os objetivos da Política de Assistência Social.



E o que fazer quando recebemos essas demandas inadequadas? Simplesmente deixar de responder às requisições? NÃO!!! Cabe à gestão da política responder aos órgãos do Sistema de Justiça, com embasamento, por exemplo, na Nota Técnica do MDS e na própria pesquisa do IPEA, argumentando que a requisição não é compatível com os objetivos e atribuições dos serviços do SUAS. E cabe aos profissionais realizar os estudos técnicos e atuarem apenas de acordo com os objetivos dos serviços em que estão inseridos e as prerrogativas ético-políticas, técnico-operativas e teórico-metodológicas da categoria profissional.

Vale a pena relembrar e reforçar o caráter de garantia de direitos que os documentos técnicos devem conter, independente da demanda que gerar a requisição pelo posicionamento técnico ou do tipo de documento que será entregue. Nesse sentido, podemos destacar que

(...) os documentos produzidos pelos/as assistentes sociais nas instituições, frutos de estudo social, podem e devem servir também como uma forma de garantir direitos à população. Se o/a profissional, quando da realização do estudo social, identificar as expressões da questão social, sejam elas materiais, culturais, ideológicas, que permeiam a situação apresentada, e as referenciar nos laudos, pareceres, relatórios sociais apresentados, sobretudo no seu parecer, indicando alternativas que envolvam não apenas o indivíduo e a família, esse trabalho, ainda que institucional, possibilita o enfrentamento da questão social posta. (CFESS, 2014, p. 30)

No próximo módulo veremos com mais detalhes quais documentos técnicos vocês devem fazer uso nos posicionamentos e respostas ao Sistema de Justiça, a depender do serviço do SUAS no qual o profissional está inserido (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial). Exemplos: se você é assistente social do CREAS e deve emitir um documento técnico sobre o acompanhamento de um adolescente que cumpre medida socioeducativa de liberdade assistida e deve enviar sistematicamente documentos técnicos sobre o adolescente para a Vara da Infância e Juventude. Ou se acompanha uma família no CRAS e o Ministério Público solicitou um posicionamento técnico sobre algum aspecto relativo aos seus membros. Ou, ainda, se atua numa instituição de acolhimento de crianças e adolescentes. Qual documento utilizar nas situações? O que enfatizar como conteúdo do documento?

Veremos tudo isso no próximo módulo. Aguardo vocês para debatermos juntos essas questões!

Por fim, segue o quadro síntese desse módulo. Até breve!



Quadro síntese do conteúdo

Elementos que caracterizam os pontos em comum entre o SUAS e o Sistema de Justiça: **Ambiente sociojurídico, Direitos Socioassistenciais e Violão de Direitos.**

Importância da **ação intersetorial** e do **trabalho em rede** na relação entre o SUAS e o Sistema de Justiça.

Requisições do Sistema de Justiça ao SUAS compatíveis com os objetivos da Política de Assistência Social:

- Requisições de atendimentos diretos em serviços específicos, como vaga em instituições de acolhimento, em programas de apoio à família, inscrição em cadastros e recebimento de benefícios, etc.;
- Requisições de informações sobre atendimentos que vem sendo realizados pelo respectivo equipamento do SUAS.

Referências

CFESS. **Atuação de assistente sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão.** Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais Nº 4. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2014.

IPEA; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **As relações entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o Sistema de Justiça.** Série pensando o Direito Nº 58. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL), IPEA, 2015.

MDS. **Nota técnica SNAS/MDS nº 2/2016.** Relação entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça.

Atividade



1. São situações que expressam vivências do público-alvo em comum ao SUAS e ao Sistema de Justiça:

- I. Famílias que tiveram suas crianças e adolescentes acolhidas em instituições.
- II. Casos de negligência e maus tratos contra pessoas com transtorno mental.
- III. Violência contra a mulher.
- IV. Insuficiência de recursos materiais para a satisfação de necessidades básicas da família.

Considere as afirmativas acima e assinale a alternativa correta:

- a) Apenas os itens I, II e III estão corretos
- b) Apenas os itens I, III e IV estão corretos
- c) Todos os itens estão corretos
- d) Todos os itens estão incorretos

2. Quais das alternativas abaixo não contempla os elementos de intersecção entre o SUAS e o Sistema de Justiça?

- a) Violação de direitos
- b) Determinações judiciais
- c) Ambiente sociojurídico
- d) Direitos socioassistenciais

3. O trabalho em rede e a ação intersetorial são essenciais para o desenvolvimento da atuação entre o SUAS e o Sistema de Justiça. Sobre esse assunto, marque a alternativa que não expressa os pressupostos de interlocução entre os dois sistemas.

- a) Definição das atribuições e especificidades da atuação dos diversos órgãos e instituições envolvidos
- b) Identificação dos pontos de intersecção entre os órgãos que compõem a rede
- c) Prevenção com vistas a evitar sobreposição e paralelismo das ações
- d) Busca da horizontalidade nas relações e no diálogo entre os envolvidos, com a obediência inquestionável pelo serviços do SUAS às determinações dos órgãos do Sistema de Justiça

4. Marque a alternativa que consta o conteúdo das respostas dos serviços do SUAS, por meio dos documentos técnicos (relatório, laudo e parecer social), às requisições do Sistema de Justiça.

- a) Os documentos técnicos emitidos pelos assistentes sociais do SUAS devem, além de contemplar o enfrentamento da violação de direitos dos usuários, conter o resultado da averiguação de denúncias de maus tratos e negligência, uma vez que a investigação da violência por parte do serviço é essencial para que a violação de direitos cesse.

- b) Os documentos técnicos emitidos pelos assistentes sociais do SUAS devem se restringir apenas ao que foi exigido na determinação judicial, uma vez que não atender ao que se exige pode ser entendido como crime de desobediência e o profissional pode vir a ser preso.
- c) Os documentos técnicos emitidos pelos assistentes sociais do SUAS devem prestar informações sobre a inserção de famílias e indivíduos no acompanhamento realizado pelos serviços socioassistenciais.
- d) Os documentos técnicos emitidos pelos assistentes sociais do SUAS devem expressar conclusões periciais sobre processos de guarda ou adoção de usuários dos serviços, por exemplo, uma vez que os profissionais da rede tem mais propriedade sobre a dinâmica de vida e familiar dos sujeitos envolvidos no processo.

5. Sobre as requisições do Sistema de Justiça para o SUAS, marque a alternativa que expressa demandas compatíveis com os objetivos da Política de Assistência Social.

- a) Estudos periciais de processos de Interdição e Curatela de pessoas com deficiência
- b) Averiguação de denúncias de violência contra crianças e adolescentes
- c) Aconselhamento e fiscalização de família atendida pelo serviço, no sentido de prevenir a ocorrência de maus tratos e negligência contra um idoso.
- d) Informações sobre o acompanhamento de determinada família atendida pelo CRAS, com pedido de inserção da mesma em serviços específicos ofertados pela política de assistência social local.

GABARITO:

- 1- C
- 2- B
- 3- D
- 4- C
- 5- D

